



RESOLUÇÃO Nº 362

DE 26 DE JULHO DE 2001

(Alterada pela Resolução nº 389/02
e Alterada pela Resolução nº 405/03)

Ementa: Adota procedimentos administrativos para a criação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima e cria no Estado de Roraima a Secretaria e Tesouraria Auxiliares do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, alíneas “g” e “o” da Lei nº 3.820/60;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.120/95 ao alterar dispositivos da Lei nº 3.820/60, determinou que cada unidade da federação possuiria um Conselheiro Federal e Suplente junto ao Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima sujeita-se à jurisdição do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e Roraima, com sede em Manaus, capital do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos para consequente autonomia de fiscalização profissional farmacêutica no Estado de Roraima do novo Regional a ser posteriormente criado;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar procedimentos específicos naquele Estado, que não puderam ser executados a contento pelo CRF/AM/RR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2002, o serviço auxiliar de secretaria e tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, com finalidade de gerir as providências necessárias à criação de um Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, cuja sigla será CRF/RR, sob a coordenação e autoridade do Presidente do Conselho Federal de Farmácia;

Art. 2º - A renda proveniente do pagamento de anuidades, taxas e emolumentos dos estabelecimentos inscritos no Estado de Roraima e respectivos profissionais, será retida em conta corrente específica de arrecadação do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e de Roraima, e repassadas ao Conselho Federal de Farmácia, devendo o CFF e CRF/AM/RR providenciarem os ajustes necessários ao orçamento do exercício de 2002 e subsequentes, se houver;

Art. 3º - A fiscalização da profissão farmacêutica e os respectivos julgamentos de processos administrativos fiscais, serão executados pelo Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e Roraima, e as condenações e consequentes receitas de multas decorrentes serão repassados ao Conselho Federal de Farmácia, que deverá



reverter os estímulos em bens patrimoniais para viabilização e independência do futuro Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, devendo ser providenciada a contabilização de tais receitas em previsão orçamentária, com participação do CFF e CRF/AM/RR;

Art. 4º - A coordenação da fiscalização no Estado de Roraima será exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, enquanto funcionar no Estado de Roraima o órgão previsto no artigo 1º, para os fins dos artigos 2º e 3º desta Resolução, sendo executada pelo Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e Roraima, até criação do CRF/RR;

Art. 5º - A Secretaria e Tesouraria Auxiliares do Conselho Federal de Farmácia, que responderá pela sigla SASTE-CFF/RR, terá sua contabilidade efetuada pelo Conselho Federal de Farmácia, até a desvinculação e autonomia de Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima;

Art. 6º - Os atos de nomeação e exoneração, bem como admissão e demissão de empregados para os quadros do artigo 1º serão de responsabilidade do Presidente do Conselho Federal de Farmácia, aplicando-se os termos da Resolução 285/96 e suas posteriores modificações, além das disposições da Legislação Trabalhista, adotando-se nos demais atos administrativos as normativas do Conselho Federal de Farmácia, sendo o contrato de trabalho por prazo determinado, enquanto durar o serviço auxiliar de secretaria e tesouraria do artigo 1º desta Resolução, aplicando-se as normas de contrato de trabalho determinado ou de contrato de trabalho temporário, conforme o caso e necessidades da administração;

Art. 7º - A Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia deverá adotar procedimentos específicos de instalação de Departamento Jurídico na Secretaria e Tesouraria Auxiliares na cidade de Boa Vista, de modo que venha a viabilizar condições de respaldo aos inscritos no Estado de Roraima, das prerrogativas do artigo 10 da Lei 3.820/60;

Art. 8º - Em 31 de dezembro de 2002, em caso de condições satisfatórias, será efetuada a instalação definitiva do Conselho Regional de Farmácia no Estado de Roraima, sendo deliberada a criação do mesmo, com eleições a ser deflagradas para o ano de 2003, cujo calendário será determinado por ato do Presidente do Conselho Federal de Farmácia;

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2001.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 09/08/2001 - Seção 1, Pág. 26)